

SUPERVISÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

A **ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.643.399/0001-61, com sede na Rua dos Caetés, nº 741, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal (procuração anexa), vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 02/2024**, publicado no Diário Oficial Municipal na data de 08 de abril de 2024, com fundamento nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é tempestiva, porquanto protocolada dentro do prazo de 19/04/2024, conforme previsto no art. 9.1 do Edital impugnado.

II. DOS FATOS

Foi publicado Edital de Chamamento Público, na data de 08 de abril de 2024, com o objetivo geral de ampliar a oferta e promoção da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, por meio da celebração de Termo de Fomento, conforme estabelece Lei Federal no 8.069/1990 (ECA). O referido edital regulamenta a destinação de R\$ 2.025.000,00 (dois milhões vinte e cinco mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, cuja dotação orçamentária está registrada sob o nº 06.001.001.08.243.2063.2201.

Ocorre que parte do valor global foi captada, por meio de carta de autorização, pela OSC ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA, por meio de projetos aprovados

com base nas regras do Edital CMDCA nº 001/2020 e do Edital CMDCA nº 001/2021, em período de vigência.

Ou seja, o CMDCA, sem apresentar qualquer justificativa técnica-jurídica-legal para a OSC e para a sociedade em geral, publicou novo edital para distribuição de recursos que já possuem vinculação direta aos projetos sociais apresentados pela Organização da Sociedade Civil acima referida.

É certo, portanto, que a publicação de novo edital para destinação de recursos financeiros indisponíveis **gera insegurança jurídica, configura desvio de finalidade e viola os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial o Princípio da Transparência e da Legalidade.**

III. DO MÉRITO

A. DA ILEGALIDADE DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS

O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 02/2024, publicado no Diário Oficial Municipal na data de 08 de abril de 2024, visa selecionar organizações da sociedade civil para a execução de projetos com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, do Município de Santa Luzia, Minas Gerais.

No entanto, verifica-se a inobservância ao disposto no art. 24, § 1º, I da Lei nº 13.019/2014, que exige a especificação da programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.

No caso concreto, os recursos depositados atualmente no Fundo para a Infância e Adolescência foram captados em procedimentos anteriores, quais sejam o Edital CMDCA nº 001/2020 e o Edital CMDCA nº 001/2021, o que torna INDISPONÍVEL a destinação de tais recursos para novos projetos, sem justificativa legal ou motivação que embase a decisão da Administração Pública, nos termos do § 1º, do artigo 50 da Lei 9.784/1999.

Sendo assim, está configurada total ilegalidade da destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência para novos projetos, em razão de vinculação de parte dos recursos à projetos aprovados em editais anteriores.

Além disso, a publicação de novo edital para destinação de recursos financeiros indisponíveis viola os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial o Princípio da Transparência e da Legalidade.

B. DA ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

A Lei 8.069/1990 - ECA estabelece, em seu artigo 260, o procedimento para captação de recursos com a finalidade de financiamento e execução de projetos destinados às crianças e adolescentes:

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

[...]

§ 2º-B. É facultado aos conselhos cancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras: (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

I - a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos; (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

II - os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes; (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

III - a captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto; (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

IV - os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente; (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

V - os conselhos deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

VI - o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período; (Incluído pela Lei nº 14.692, de 2023)

Ressalta-se que há expressa determinação legal para que o repasse dos recursos captados seja destinado para a instituição que atuou efetivamente na sua captação. Esses repasses deverão ser formalizados por meio de instrumentos jurídicos previstos, atualmente, na Lei 13.019/2014.

No entanto, ao invés de celebrar a parceria com a OSC proponente para iniciar a execução dos projetos aprovados, visando resguardar os direitos sociais da população vulnerável, o CMDCA ignorou completamente a vinculação dos recursos e publicou, em 08 de abril de 2024, um novo edital, desconsiderando todo o procedimento anterior previsto nos Editais dos anos de 2020 e 2021, o que configura clara violação ao PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE.

Por esse motivo, o ato administrativo de publicação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 02/2024 está eivado de vício de legalidade, impossível de ser convalidado, e que somente poderá ser sanado por meio da anulação de sua publicação, com base no art. 53 da Lei 9.784/1999:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Além de conter vício, o ato administrativo praticado confere graves prejuízos à terceiros e à população em geral, por tratar da destinação de recursos públicos para a execução de políticas públicas.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e o acolhimento da presente Impugnação ao Edital;
2. O deferimento do pedido de anulação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 02/2024, publicado no Diário Oficial Municipal na data de 08 de abril de 2024;
3. A imediata continuidade dos processos previstos nos Editais CMDCA nº 001/2020 e CMDCA nº 001/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santa Luzia/MG, 12 de abril de 2024.



DOLORES BERTILA GONÇALVES CORRÊA
Superintendente Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO

774 P

TRASLADO

FOLHA

112

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em meu Cartório à Rua dos Guajajaras, 637, endereço eletrônico: cartorio@oliveira.not.br, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s): **ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA**, com endereço eletrônico: documentacao.cad@sistemadivinaprovidencia.org e sede na Rua dos Caetés, nº 741, 15º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 22.643.399/0001-61, conforme Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca sob o nº 66836, livro A, datado de 08/05/2017 datado de 08/05/2017 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 06/12/2021; neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ GARCIA DE AGUIAR**, brasileiro, advogado, divorciado, residente e domiciliado(s-a) na Alameda Sagarana, nº 420, Bairro Retiro do Chale, Brumadinho, Minas Gerais, ora de passagem por esta Capital; portador da Carteira de Identidade nº M-605.986 expedida por SSP/MG, CPF nº 253.308.026-87 e por seu Diretor Vice-Presidente, **ILDEU DE ARAÚJO**, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado(s-a) na Rua Corcovado, nº 743, Bairro Jardim América, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-64.664 expedida por SSP/MG, CPF nº 083.477.196-91; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **DOLORES BERTILA GONÇALVES CORRÊA**, brasileira, executiva, divorciada, residente e domiciliado(s-a) na Rua Pouso Alegre, nº 259, apto. 202, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, portadora da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO

VERSO

FOLHA

Carteira de Identidade nº MG-4.583.983 expedida por SSP/MG, CPF nº 867.479.676-15; com amplos e gerais poderes para administrar e gerir os negócios e atos financeiros, comerciais, administrativos, trabalhistas e fiscais da firma(s) outorgante; podendo representá-la perante repartições públicas, cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministérios e onde mais preciso for; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Justiça de Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; assinar e emitir guias de recolhimento de tributos e contribuições para fiscais, livros e demais documentos de rotina da empresa; representá-la em contrato com fornecedores, estabelecimentos de crédito; assinar todos os papéis e documentos relativos aos negócios da empresa, inclusive contratos, termo aditivo e distrato de prestações de serviços referentes a sua atividade social e ainda todo e qualquer convênio / termo de parceria com a administração pública; requisitar e revalidar certidões; representar a outorgante em concorrências e licitações, podendo assinar propostas, apresentar recursos, discordar, concordar, assinar contratos e efetuar sua homologação; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP, autorizar a movimentação de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dos empregados da empresa, assinar os documentos necessários, inclusive autorização para movimentação (AM), assinar guias de acidentes do trabalho e relação anual de empregados; representá-la ainda junto a Embaixadas, Consulados, Ministérios, Alfândegas, ao INSS, companhias telefônicas, COPASA, DETRAN, CONTRAN, órgãos da Receita Federal do Brasil, Concessionárias de Telefonia Celular; constituir advogado com a cláusula "ad judicium" para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir, propor e variar de ações; contestá-la (s) defender os direitos e interesses da outorgante; enfim, tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato. O presente mandato terá validade até 06/12/2025. **O(s) nome(s) e dados do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m).** Valores referentes ao(s) ato(s): Código: 1458-9 - QTE: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 136,91; ISS: R\$ 6,46; T.F.J.: R\$ 43,03 - TOTAL: R\$ 186,40. TOTAL GERAL: R\$ 186,40. Assim o dissera(m) e lhes fiz esta em razão de meu ofício, OBEDECIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, do que dou fé. Eu, Dagmar Ana Delfina, Escrevente Autorizada a fiz digitar. Eu, Vinícius Antônio de Souza Oliveira, Tabelião Substituto a subscrevo e assino. (aa) JOSÉ GARCIA DE AGUIAR, ILDEU DE ARAÚJO; Vinícius Antônio de Souza Oliveira. Traslada em seguida.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO 774 P

TRASLADO FOLHA 113

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2022

Em Testº. da da verdade.

Dagmar Ana Delfina

Dagmar Ana Delfina
Escrivente Autorizada



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
SERVIÇO DO 10º TABELIONATO DE NOTAS de Belo Horizonte - MG

Selo de Fiscalização: FYF37993

Código de Segurança: 6257.2031.6852.0756

Quantidade de Atos: 1



Ato(s) praticado(s) por: Dagmar Ana Delfina - Escrivente Autorizada

Emol.: R\$ 136,91; Taxa de Fiscalização: R\$ 43,03; Total: R\$ 179,94; ISS: R\$ 6,46

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO

VERSO

FOLHA

**VERSO
EM BRANCO**